



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 40, DE 9 AGOSTO DE 2023.

Institui o Subcomitê Nacional de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SNInfra).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a [Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017](#), que dispõe sobre a padronização de uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

considerando a [Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD);

considerando a [Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

considerando a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;

considerando a necessidade de participação de técnicos de vários órgãos da Justiça do Trabalho na concepção de projetos nacionais de infraestrutura;

considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua dos projetos de infraestrutura da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos de infraestrutura da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6002416/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Subcomitê Nacional de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SNInfra).

Parágrafo único. O Subcomitê servirá de apoio ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGovTIC).

Art. 2º O SNInfra visa ao atendimento da missão da Justiça do Trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação, cumprindo-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações, nas suas áreas de competência;

II – prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da Justiça do Trabalho, nas áreas de sua competência;

III – realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;

IV – elaborar propostas de normativos e de projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes a suas áreas de atuação; e

V – divulgar os resultados de suas atividades.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) para o desenvolvimento dos trabalhos do SNInfra.

Parágrafo único. O Subcomitê deverá observar os processos estabelecidos no Guia Referencial de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, referenciado na [Resolução CSJT n.º 292/2021](#).

Art. 4º A composição do Subcomitê, formada por servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, será definida por Ato da Presidência.

Parágrafo único. A coordenação do SNInfra recairá sobre o(a) titular do cargo de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 6º Ao SNInfra compete continuamente avaliar a necessidade de adoção de novas atribuições, composição, metodologias, políticas e tecnologias, com vistas ao cumprimento de sua função, podendo submeter à Secretaria-Geral do CSJT proposta de revisão do presente ato.

Art. 7º Revogam-se os [Atos CSJT.GP.SE n.º 7, de 29 de janeiro de 2010](#), [CSJT.SG n.º 184, de 22 de novembro de 2010](#), [Conjunto TST.CSJT.GP n.º 27, de 22 de maio de 2017](#), e [Conjunto TST.CSJT.GP n.º 40, de 26 de setembro de 2017](#).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.